

OPINIÃO CATHARINENSE

PUBLICA-SE

JORNAL POLITICO E NOTICIOSO

As quintas-feiras de cada

semana.

REDACTOR PRINCIPAL

DR. GENUINO FIRMINO VIDAL CAPISTRANO.

ASSIGNATURAS

CAPITAL

Anno 53 000

PARA FORA

Anno 63 000

Folha avulsa 200 rs.

OPINIÃO CATHARINENSE.

Instrucção publica.

Ao terminar o artigo editorial do ultimo numero, promettemos proseguir no assumpto relativo á instrucção publica de nossa provincia.

Vasto e importante, devia esse ramo do serviço publico ter merecido os desvelos e a dedicação do actual administrador, se acaso fossem o engrandecimento, a prosperidade e o futuro de Santa Catharina as ideias impulsivas de seus actos, e não o interesse individual de s. ex. suplantando nossas vitas necessidades.

E' justa a indignação dos catharinenses, louvável o empenho d'aquelles que vendo a mystificação de envolta com todos os males imaginaveis erigida em norma de acção de um tal governo provincial, se erguem nobremente pugnando pelos brios deste povo que assim procura-se abater, e fazendo sobressahir a toda á luz da evidencia a verdade esmagadora.

Que importa que tres ou quatro individuos obsecados pelo interesse, e cujo prestigio social existe em quanto lhes estende a mão o poder que elles rodêo, digão ter o sr. João Thomé inaugurado aqui uma epocha de felicidades, se a opinião catharinense repelle o aserto com a energia de uma convicção fundamentada em factos irrecusaveis?

Que importa que s. ex. sustente esse *grupinho* « como a corda sustenta o enforcado », se desse modo mais decahido se apresenta, para melhor comprovar que sómente somos guiado pela justiça de nossa causa, que é a do desenvolvimento do lugar em que nascemos?

E como alcançar-se esse grão de desejada prosperidade, se estamos baldos de instrucção?

Luz! luz! luz! é a voz que se houve no estrangeiro e repercute no Imperio em todas as provincias, e mais alto brada Santa Catharina pedindo o alimento do espirito — a *instrucção*.

E o sr. João Thomé responde-lhe trevas, trevas, trevas, deve ser a condição deste povo!!

Sim, o que tem feito s. ex. em assumpto desta ordem?

Demittio todos os professores por uma só portaria, como se vê na falla da abertura da assembléa, e nenhum outro acto a secundou, a não ser o regulamento de 24 de Dezembro de 1873.

O resultado foi que: « Apenas apresentou-se a exame Balduino Antonio da Silva Cardoso, pelo que, diz s. ex., tive de exonerar, por portaria de 24 de dezembro, a todos os outros, e logo regulei o provimento interino das cadeiras vagas.»

E' essa demissão englobada, e o regulamento de que falla, os unicos actos do sr. João Thomé, quando no ardor de convicção prometia dar-nos a instrucção primaria e secundaria e uma *escola normal*!

Os obstaculos erão superaveis como o declarou, e o que não convinha era o continuar esse estado deploravel do serviço do ensino publico na provincia!

No entretanto o que obteve com a demissão de todos os professores?

Nada absolutamente nada.

mento ter dado algum impulso sobre o ensino?

Secundou-o por ventura de qualquer outro acto?

Quanto desaso e quanta ineptia!

Para comproval-os transcreveremos os artigos 18 e 19, declarando o primeiro que « os professores interinos que dentro de um anno da data de sua nomeação não forem a concurso serão demittidos.

« Antes de findo este prazo e sempre que convenha ao ensino poderão ser exonerados pelo presidente da provincia. »

O segundo estabelece: « O professor interino, depois de habilitado convenientemente e provido em qualquer cadeira, vencerá metade do ordenado do effectivo e a gratificação respectiva na conformidade das disposições vigentes. »

Ora haverá maior desaso e maior ineptia exigir de um individuo, que se proponha ao magisterio, certas habilitações, com a condição de dentro de um anno prestar exame de muitos outros conhecimentos, para estar sob a ameaça continua de uma demissão, e vencer metade de um exiguo ordenado?

Pois que?! esperava s. ex. habilitar-se alguém dentro de um anno, tendo sobre si tão pesada responsabilidade?

Ou queria que individuos habilitados se prestassem a servir um anno com a metade de tão tenue ordenado?

Não têm explicação as ideias contidas nesses artigos de seu regulamento.

E será isso curar-se da instrucção?

Os factos mais claro fallão do que nós — trinta e seis cadeiras vagas, eis o resultado.

Sem duvida alguma o abandono das cadeiras devia apparecer.

Sim; desde que o professor não tivesse no presente confiança de suas habilitações, por certo não se apresentaria a uma cadeira interina, vendo-se reduzido a metade do ordenado; se não tivesse essa confiança, não podendo em um anno habilitar-se, attento os arduos deveres do magisterio, deixaria de comparecer — para não ver-se depois de um anno demittido do lugar, por não poder ir a concurso.

Depois desse acto aniquilador apresentava-se o sr. João Thomé a assembléa provincial, declarando *desejo ardente* de operar uma reforma na instrucção, e são estas as primeiras palavras com que encetou sua falla *mystificadora*:

« A instrucção publica primaria e secundaria da provincia precisa de reforma, quer em relação á legislacção que a regula, quer em relação ao programma de ensino, quer em relação ao professorato.

« Compenetrado (!!!) da necessidade de imprimir outra direcção a este importante ramo do serviço publico, levantando-o do abatimento em que jaz, tenho, desde que assumi a administração, procurado com o mais vivo interesse, habilitar-me a realizar uma reforma, consagrando, com attenção ás circumstancias da provincia ideias proveitosas (!) quer em relação ao systema de ensino, quer em relação ao professorato.

« Peço-vos para isso autorisação. »

E' admiravel, e injustificavel quizesse reformar desse modo a instrucção, reconhecendo os males provenientes da legislacção, do programma de ensino, e do professorato; que estivesse compenetrado de sua instante necessidade, que reconhecesse o abatimento em raves Guimaraes,

desde o começo de sua administração para ali tivesse volvido suas vistas, e no entretanto nos lançasse no abysmo em que nos achamos, procedendo ao inverso do que apregoava!

Quem tiver lido os dois precedentes artigos sobre o assumpto, ficará convencido de que o sr. João Thomé tem lançado á margem, de um modo assustador, mais este serviço publico, e que sua administração é um mal constante que pesa sobre os destinos de Santa Catharina.

E quem souber que a patriótica assembléa respondeu ao appello de s. ex. com a lei n. 716 de 22 de abril do anno proximo passado, authorisando-o a reformar a instrucção, a justa indignação ha de manifestar-se contra semelhante incuria e inercia de um governo mystificador, de *candutarios e afilhados*, de males nunca vistos em nossa provincia.

E é admiravel a ousadia, se não é um insulto lançado á face deste povo, quando na Nação de 5 deste mez depara-se com as seguintes linhas relativas á materia de que nos occupamos:

« Cuidando com zelo na propagação da instrucção (!!!) Santa Catharina desenvolve-se manifestamente ao impulso intelligente do dr. João Thomé da Silva, que nos parece ter realizado uma administração sollicita e grandemente proveitosa aos interesses da provincia » (!)

Se o noticiarista comprehendeu que nessa ousadia inqualificavel não ia somente a defesa de s. ex., mas tambem os brios deste povo, por certo a mão tremeu-lhe ao traçar aquellas linhas

Defendão o poder que os sustenta, mas não mal barateem o bom senso publico e a dignidade do povo catharinense.

Cegos, não veem que essas palavras são a mais formal confissão da pessima administração de s. ex., esquecendo-se ao preceito juridico — *reus confessus pro condemnato habetur*.

E querem tres ou quatro individuos que a opinião catharinense preste apoio a uma fatal administração como esta, cheia de escandalos e immoralidades.

Não, os interesseiros e o servilismo são excepções confirmativas da existencia dos homens independentes e desinteressados.

Seria inqualificavel que este povo vendo todos os ramos do serviço publico em completo abandono, e que lhe negão a luz — a instrucção, o alimento do espirito, se curvasse, e levantasse hosanas ao governo do sr. João Thomé.

Oh! seria exigir a ignominia depois de suplantado-o.

Prosequiremos no assumpto, digno da mais séria attenção, e quando ficar bem illucidado os catharinenses sinceros, hão de convir connosco que s. ex., peiorando nosso estado relativo ao ensino, fez apenas um discurso sobre a *instrucção publica*, e não uma falla de um administrador inspirado pela causa nobre do progresso.

Apreciação falsa.

Não pretendemos defender o órgão liberal desta provincia com a refutação que vamos fazer do artigo — *Falsa apreciação* — publicado no *Conservador* de 6 de corrente mes.

João Thomé são verdadeiras acusações a sua administração.

Por mais que se esforce a verdade sobrepuja o erro, do mesmo modo que o óleo sobrenada a água.

Triste situação, fatal governo!

Leia-se com attenção as arguições do órgão liberal, e medite-se na resposta dada pelo *Conservador*, e convencidos hão de ficar os homens, que não são partidários do pyrrhonismo, da verdade ora avançada.

Diz a folha official que «estamos em Janeiro, e pela verba do § 11 tem-se apenas gasto a quantia de 6:568\$430: como pois não podia a presidencia autorisar os concertos urgentissimos do Atheneu, que se não forem desde já acodidos, treplicarão no futuro as despesas a fazer-se?»

E' singular esta argumentação.

Segundo entendem, uma vez que exista dinheiro em cofre pôde s. ex. ir lançando mão d'elle sem ser autorisado!!!

Aonde estamos?

Por ventura sob o governo de algum dictador?

E' até onde pôde chegar a ousadia para zombar-se do bom senso publico.

E mais singular é, quando em seguida a este argumento passão a censurar o modo de fazer-se opposição, estabelecendo um dilemma tão fragil, tão futil que por si mesmo se destróe.

Assim é que pensão não haver passagem possível entre o movimento e a immobildade, quando dizem: «Se o administrador é sollicito é censurado, se permanece immovel não escapa tambem ás censuras.»

Seria preciso não ter-se lido o artigo — COMPROVAÇÃO — publicado no ultimo numero deste jornal para admittir-se semelhante dilemma.

Ahi dicemos: — s. ex. não é immovel, — agita-se, caminha, mas na senda tortuosa da fraude, do filhotismo escandaloso, das imposições na ordem judiciaria, na ordem administrativa, das transgressões das leis, dos esbanjamentos dos dinheiros publicos, das immoralidades e de uma serie de males inauditos.

O quietismo seria censuravel, mas o movimento pernicioso deve ser com muito mais energia.

Não nos occupemos com este incidente e com outros desta ordem, e vejamos a materia capital.

S. ex. não podia, como julgão, mandar fazer os concertos do Atheneu, pelo simples facto de não estar esgotada a verba do § 11, porquanto a lei 716 de 22 de Abril de 1874 se oppõe da modo bem explicito a respeito, no § 1.º de seu art. 1.º: «Para o fim de estabelecer este Atheneu é autorisado a fazer as obras necessarias no edificio em que actualmente funciona o Collegio da Conceição, ou alugar um predio que offereça as necessarias accommodações.»

As obras necessarias para o estabelecimento, isto é, para a criação do Atheneu já não tinham sido feitas?

Quem poderá negar esse facto, se foi installado em 1.º de Julho?

Não tinha principiado, não estava creado?

Se a resposta for negativa, perguntaremos então, como os professores vencêrão ordenados e gratificações, se o regulamento declara que somente «depois de começar a funcionar regularmente é que os professores perceberão os vencimentos?» — E como os alumnos prestarão exame no fim do anno?

Se fôr affirmativa, como foi s. ex. ordenar as obras, se tem autorisação apenas para as necessarias de seu estabelecimento?

O sr. João Thomé exorbitou, portanto, e praticou um acto de verdadeira dictadura.

E' admiravel que ainda se agarrem seus defensores no facto do § 11 não apontar com especialidade as obras em que se deve despende aquella verba!

Como?!

Por ventura a lei do orçamento não tem em consideração as leis existentes, não é em vista desses dados que decreta a despesa?

Serão tão estultos os legisladores provinciales de 1874 que dicessem á presidencia:

com as obras do Atheneu, quando reconhecerão outras urgentes necessidades?

Não, a lei de sua criação declara: «O presidente fará as obras necessarias para seu estabelecimento.»

A seguir-se a intelligencia de órgão official seriamos arrastados a singulares absurdos.

Assim é que sendo s. ex. autorisado a despende 600\$ n'uma ponte e preparo de 300 braças de estrada no morro da Olaria no município de S. Francisco, segundo esse raciocinio, se essa quantia não fosse sufficiente, como o § 11 não declara em que obras deve ser empregada essa verba, o presidente poderia ahi gastar-a toda!

Mas procurárão acobertar a dictadura com a urgencia da obra, sem lembrarem-se que sendo o Atheneu ha 6 mezes reparado, não podia exigir taes concertos, «que se não fossem desde já acodidos, treplicarão de futuro as despesas a fazer-se.»

Cresce a exorbitancia do sr. João Thomé, quando se considera ter contractada a reedificação do quartel da policia, visto como desvia de sua applicação os dinheiros decretados.

E qual a resposta de seus amigos a esta consideração judiciousa?

E' que esse pagamento não será todo effectuado no exercicio corrente!

De modo que o sr. João Thomé pode gastar em um anno o que deve ser despendido em dois!!!

«Mas ainda assim, continuão seus defensores, tinha o recurso de abrir creditos necessarios para occorrer a taes despesas, tendo na mesma lei autorisação para tanto.»

E' quererem fazer da excepção a regra.

O artigo 9.º da lei n. 720 de 6 de maio de 1874, lei que fixa a força policial para o anno financeiro de 1874 a este, estabelece o seguinte: «Para occorrer as despesas com a reedificação a que se refere o art. 8.º, o governo da provincia poderá contrahir um emprestimo sob a operação de credito que mais convier, CASO OS COFRES PROVINCIAES NÃO COMPORTEM AQUELLA DESPEZA.»

Os legisladores provinciales procederão de um modo criterioso, abrindo aquella excepção; mas não é justificavel, nem razoavel que sendo a quantia consignada no § 11 sufficiente para essa despesa, s. ex. a desviasse d'ahi para empregal-a em uma obra em que não podia despende mais dinheiro algum, sem assumir a dictadura, e isto porque a lei do orçamento estatue para caso extremo o recurso de operação de credito.

O que prova semelhante acto de s. ex.?

Que é um esbanjador dos dinheiros publicos, pelo que deve a opinião catharinense incommodar-se com esta idade de ferro.

Será por ventura a inveja a corroer as entranhas dos redactores deste jornal que os leva a accusar a actual administração?

A inveja!

De que, de quem e porque?

Estamos collocado muito alto para invejar as vossas posições: — seria a elevada montanha, invejando a altura das humildes collinas.

Não procurem esses rodeios para defender s. ex.: os factos revelão sua ingenua pretensão; não conclua de um modo ridiculo, dizendo que o partido conservador está de perfeito accordo com o sr. João Thomé da Silva, quando ao contrario é elle apenas sustentado por tres ou quatro individuos de fórmias multicóres.

COLLABORAÇÃO.

A situação nesta provincia.

Ao passo que a luz se vai fazendo, des-cortinando-se a má administração do sr. dr. João Thomé da Silva, cresce o entusiasmo popular, por conhecer que os elogios feitos pelo grupinho que dirige o *Conservador*, se têm tornado em verdadeiros epigramas.

Sim, s. ex. que só estava a

administração, tem visto que levado esta ao cadinho de um exame, della tem sahido ruinas e males com o que de certo não contava.

Cançado, porém, de vêr os thuriferarios elogiarem os pequenos actos, não obstante estar á margem o cumprimento das leis que davão incremento, e trazião o engrandecimento publico dos diversos municipios da provincia; lamentando que s. ex. se tivesse entregue de corpo e alma, vida e coração, aos interesseiros politicos, que só vivem da seiva do governo provincial; e, finalmente, sentindo de coração o atrazo moral e material desta abençoada terra, que nos dêo o berço, em boa hora apparecendo a *Opinião Catharinense*, não podiamos, nem por momentos, deixar de contribuir com o nosso contingente, para profligar os abusos e demonstrar que a actual administração tem sido a peor que nos foi legada depois da ascensão do partido conservador em 1868, por que sendo igual (não em intelligencia) a do decantado Ignacio Accioli de Almeida, só pôde merecer elogios daquelles que presos pela questão dos lucros e proveitos vivem atados ao carro da destruição, auferindo pingues vencimentos em troco de desempenho de cargos que mal podem comprehender.

Em vista deste estado de cousas, descendo completamente da idade de ouro, annunciada pelos thuriferarios de s. ex., mal podiamos conter os gritos de nossos correligionarios e as pulsações de nosso coração, que estremecido por amor do torrão catharinense, sentia profundamente o descalabro da situação movida por um padre ambicioso, para o qual não chegam os empregos; por um confusionario que só tem arrogancia de saber declamar, mas que ignora os mais comensurados principios de grammatica portugueza; por um outro que devia evitar o contacto generoso daquelles que o toleravão; por outro que só visava empregos publicos para enramalhetar-se com os meios de passar a vida em santo ocio, e, finalmente, por um outro a quem Deus não confiou muito sizo e cujo procedimento reprovado deixamos de mencionar; por tudo isto resolvemo-nos a procurar pôr um paradoro a esses desmandos.

Já alguma cousa temos conseguido.

Pelo menos o publico já sabe que das rendas provinciales se escôo per anno 8:484\$ réis, para pagamento dos officiaes da policia, sem que a força esteja completamente organizada, sem ter-se quem vele pela nossa segurança individual, quem guarde as nossas propriedades, se não o bom senso dos habitantes da provincia, ao qual devemos a paz de que gozamos, devida á boa indole de nossos comprovincianos. Já se vio que nem as terras do Estado forão garantidas das intrusões, embora a estas a lei considere criminosas; assim como se conheceu, finalmente, que as leis provinciales, das quaes já tratamos, não tiverão nem ao menos principio de execução, porque s. ex. não cuida em remediar o atrazo das localidades, para as quaes o corpo legislativo procura adoptar medidas tendentes a satisfazer as necessidades publicas!

E tudo isto não calará no animo do povo catharinense? Não será bastante para desfazer os elogios immerecidos de que s. ex. tem sido objecto da gente do grupinho?

Crêmos piamente que sim.

Não é a inveja que nos corroe as entranhas, como disse o *Conservador*, e por isso não attribuimos ao sr. dr. João Thomé sentimentos menos generosos. Só fallamos a verdade e essa demonstrada pelos factos e até com os documentos officiaes, como foi o negocio de Lages, em que s. ex. commetteu o mais bem provado crime de prevaricação, como já o referimos em o n. 8 deste jornal.

Agora ainda repetiremos uma accusação que não pôde deixar de ser julgada procedentissima, porque o órgão official é quem nos forneceu materia bastante para ella.

«Estamos em janeiro, disse o *Conservador* no n. 196, e pela verba do § 11 (crêmos ser da lei do orçamento provincial, o que o escriptor não explicou) tem-se apenas gasto a quantia de 6:568\$430 réis.» Ora se a estes addicionarmos os 2:105\$312 réis gastos nos reparos do edificio onde funciona o Athe-

a qual abatida de 18:480\$ réis, votados no orçamento vigente, ainda restão 9:806\$258 réis, dos quaes deduzidos 4:400\$ réis, com applicação especial para auxilio á camara municipal de S. José, á diversas igrejas na provincia, e á ponte da Olaria e reparo da respectiva estrada, em S. Francisco, ficará ainda 5:406\$258 réis.

Ora, agora cabe nos perguntar, porque razão não fez s. ex. entregar os 2:000\$ réis votados para concerto da igreja matriz de Canasvieiras, se esta obra não ficou á descripção de s. ex., e pelo contrario, foi decretada por lei?

Não pôde s. ex. allegar em sua defeza nem falta de autorisação, nem de dinheiro, visto que ainda é o órgão official que nos dá a agradável noticia de existirem em caixa na thesauraria provincial mais de 40:000\$000 rs., com o auxilio dos 10:000\$000 rs. pela indemnisação das despesas feitas no embelezamento do terreno em que vai ser construido o edificio para a alfandega.

Sendo assim, tem s. ex. a menor desculpa de não fazer cumprir a lei, votada pelo corpo legislativo e devidamente sancionada, para o concerto dessa matriz?

E' desse modo que o sr. dr. João Thomé tem em linha de conta todas as leis da provincia e considera altamente os seus legisladores, fazendo-as manter e cumprir em beneficio do desenvolvimento moral e material della?

Oh! negamos e negamos com evidencia que assim succeda, porque os factos nos estão mostrando o contrario.

O sr. dr. João Thomé é, sim, um *mystificador* que não estando de perfeito accordo com o partido conservador, o tem estragado e quer apparentar o que não é, porém está perfeitamente enganado, porque se acha alerta a *Opinião Catharinense* para não deixar passar despercebida essa coarctada de cabo de esquadra, para o que é uma sentinella vigilante o

Justus.

Desterro, 9 de Janeiro de 1875.

GAZETILHA.

Collegio. — Reabriu-se nesta cidade, no dia 7 de janeiro, o acreditado collegio do sr. Guilherme Willington.

Os pais de familia que desejão o adiantamento de seus filhos, e além disso os desvelos de uma mãe, não devem deixar de animar a esse estabelecimento de instrucção primaria e secundaria, o unico aqui nas condições de receber pensionistas e meio-pensionistas.

Os esforços do sr. Guilherme Willington devem ser coroados de feliz exito, pois nada tem poupado em bem da instrucção, de que é um sacerdote activo e intelligente.

Facilitação. — Voltando no dia 2 de um casamento em Santo Amaro, marido, mulher e um filhinho de 3 annos, embarcãrão em uma pequena canôa no rio Cubatão, e estando a correnteza muito forte virou-se a canôa, perecendo afogados todos tres: a criança appareceu no dia 3 na barra do rio Aririú, a mulher no dia 4, e o marido no dia 5, no rio Cubatão.

A autoridade competente procedeu auto de corpo de delicto.

Erão moradores da ponta do Thomé.

Vapores. — Procedente de Montevideo, com escala pelo Rio-Grande do Sul, entrou neste porto no dia 8 do corrente o *Camões*, seguindo para o Rio de Janeiro na tarde do mesmo dia.

— Do Rio de Janeiro chegou no dia 11 o transporte de guerra *Leopoldina*, e partio para o sul no dia seguinte.

— O *Itajahy* veio do Sul, entrando neste porto a 12, e seguiu sua viagem pelos portos.

— O paquete *Arinos* entrou hontem neste porto, ás 10 horas da manhã, procedente do Rio de Janeiro e nelle vierão de passagem para esta capital o sr. brigadeiro Manoel Felizardo de Castro e Cruz, com

Felicitemos a ss. exs. pela sua feliz viagem, bem como a seu illustre genro o sr. tenente-coronel Antonio Enéas Gustavo Galvão e sua exma. familia.

— Tambem no mesmo paquete chegou o nosso patricio e amigo dr. José Maria do Valle, assim como o nosso amigo sr. Antonio José Coelho da Silva, aos quaes felicitamos.

Fallecimento. — Falleceu na provincia do Maranhão o exm. sr. desembargador Felipe Alves de Carvalho, irmão do distincto magistrado — doutor juiz de direito da comarca sr. Severino Alves de Carvalho, a quem enviamos e a seus parentes nossos sentidos pezames.

Fortalezas. — Veio inspeccionar as desta provincia o exm. sr. brigadeiro Jardim.

E' mais um serviço prestado, pelo exm. sr. ministro Jusqueira, a nossa provincia.

Alfandega. — Deve ter lugar, segundo nos informão, a 20 do corrente, a collocação da primeira pedra, da que se vai construir nesta capital.

Suicidio. — Suicidou-se no dia 8 deste mez, com uma doze de verde-paris, o sr. José Ignacio da Silva, deixando viuva e sete filhos menores.

Promoção. — O distincto capitão tenente da armada imperial o sr. José Manoel de Araujo Cavalcanti d'Albuquerque Lins, foi promovido por merecimento a capitão de fragata.

Nós o felicitamos sinceramente.

Loteria. — No dia 15 do corrente terá lugar a extracção da 2.ª loteria da provincia, conforme está annunciado.

INEDITORIAES.

As sentenças do Sr. Tavares.

Já os leitores teem conhecimento da sentença do dr. juiz municipal, proferida no processo em que foi autor Francisco José Rodrigues Pereira; agora damos á luz a seguinte:

« Vistos estes autos, queixa-se o autor Antonio Rodrigues de Oliveira de ter sido injuriado pelo réo Manoel Jacintho da Silva Flores, o que ficou plenamente provado com os depoimentos de duas testemunhas presentes do facto, que ouvirão este irrogar contra aquelle verdadeiras injurias.

A testemunha que em primeiro lugar deo seu depoimento, diz com effeito — que achava-se na casa de negocio do réo, quando foi o autor injuriado, sendo presente o cidadão Candido de Souza Conceição, que tambem depoz neste processo, coincidindo perfeitamente o seu depoimento de fls. 13 á 15 com o produzido por esta ultima testemunha.

E nem ha contradicção alguma no depoimento da 1.ª testemunha Manoel Marques Guimarães Junior, como quiz fazer sentir o advogado do réo em sua defeza a fl. 37 e com as cartas de fls. 40 e 41, visto ter dito a testemunha a mesma cousa, por occasião de responder aos costumes, como se vê a fls. 13.

Se a que depoz em 1.ª lugar, dice não ter o réo proferido as injurias que constão da petição de queixa, relativas aos livros do negociante fallido José Martinho Callado e nomeação do autor para depositario da respectiva massa, como referio aquelle de que vimos de nos occupar, nem de semelhante divergencia pôde inferir-se que não sejam taes depoimentos a expressão da verdade, ou qualquer d'elles, uma vez que deprehende-se do que expoz a testemunha Marques Guimarães que o facto incrimina-

por occasião de serem proferidas as outras injurias, allegadas na mesma queixa e sim a vinte ou trinta dias, mais ou menos, a contar da data em que compareceu em juizo, achando-se então presente o referido cidadão Candido de Souza Conceição, testemunha esta, que igualmente assevera ter estado com aquelle na casa de negocio do réo, quando este qualificou o autor e outros negociantes de ladrões e velhacos, que ha muito tempo deverião de estar em uma cadeia.

E a prova produzida por taes depoimentos, proferidas por duas testemunhas contestes e presencias do delicto, de modo algum pode ser destruida pela defeza, que deixou de ser relevante, e que ao contrario, com suas testemunhas, assaz contribuirão ainda para mais corroborar a verdade resultante da accusação.

Assim, na defeza após o auto de qualificação, dice o advogado que — a queixa era calumniosa, porque ella nascera de uma questão que se dá entre o réo e a testemunha Candido de Souza Conceição, na occasião em que teve origem a invenção maliciosa que serve de base a este processo. —

E pedindo o mesmo advogado para que fosse dado ao réo explicar o facto, foi por este dito « ter havido, na occasião em que se achavão em sua casa de negocio as testemunhas Francisco Candido Teixeira e José Borges, uma discussão calorosa, entre elle réo e Candido de Souza Conceição, discutindo cada um no sentido de suas opiniões »; o que se vê a fls. 11 v. e 12 v.

E que houve calorosa conversação e disputa entre o mesmo réo e a testemunha mencionada, assevera-o ainda o advogado da defeza nas suas allegações de fls. 37 a 39.

Dizendo entretanto as testemunhas da defeza, que o réo não respondêra á testemunha Conceição, e nem proferira bem nem mal, segundo um dos referidos depoimentos, segue-se não ter sido o crime praticado na occasião em que estiverão na casa do réo as ditas testemunhas da defeza, e dest'arte confirma-se o que disserão as da accusação, que presenciãrão o facto, asseverando ninguém mais se achar presente em tal occasião; tanto mais quando Conceição não nega ter estado com Francisco Candido Teixeira, em casa do réo, mas não na occasião em que tiverão lugar as injurias.

Em vista das razões expendidas, tendo ficado plenamente provado que o réo qualificara ao autor de velhaco, expressão esta altamente injuriosa por attribuir-lhe defeitos que podião expô-lo ao odio e desprezo publico e prejudicar a sua reputação, julgo portanto o réo incurso no art. 263 §§ 2.º e 4.º do codigo criminal e o condemno a tres mezes de prisão simples e multa correspondente á metade do tempo, grão maximo do art. 237 § 3.º combinado com o art. 238 do citado codigo, visto existir a circumstancia aggravante do art. 16 § 3.º, por ter o réo reincidido em crime de igual natureza, como ficou provado com o documento de fls. 4 v e não haver atenuante em favor do mesmo réo, que pagará as custas.

Cidade do Desterro, 8 de Outubro de 1874 — José Ferreira de Mello »

Tanto esta, como a outra sentença, já publicada, forão reformadas pelo juiz leigo José Ignacio de Oliveira Tavares, tendo os dous autos na conclusão sómente 5 dias uteis!!!

E podia com honestidade assim proceder, quem não entende patavina de negocios forenses e nenhuma luz tem de jurisprudencia criminal?

Por certo não.

Mas, taes forão os empenhos, partidos do

advogado dos autores, que até leve a animosidade de redigir taes sentenças, para o outro escrevel-as mal. Lembrou-se, sem duvida do tempo que servia de juiz e dava copias de petições a partes, como temos uma em nosso poder de D. Maria Damasceno de Bittencourt, e de ter exercido a vara municipal depois de exonerado, como poderemos declarar, se necessario fór.

Em vista destes factos, que são verdadeiros, o que esperar d'aquelles que procedem de tal modo, fazendo da justiça um brinco e procedendo por capricho para satisfazer vinganças pessoais?

Nada, senão o mais triste e miseravel papel, para o qual arrastarão a um pobre leigo que apenas sabe fazer seu nome e escrever mal o portuguez.

Aqui finalisamos: breve os tribunaes superiores tomarão conhecimento dos crimes commettidos pelo juiz leigo, e então dirá elle — não cuidei —.

UM DO FÓRO.

Desterro, 7 de Janeiro de 1875.

Illusão, illusão!

Segundo o edital do secretario do governo da provincia, de 28 de Dezembro do anno passado, são chamados concurrentes, dentro do prazo de 50 dias, para a navegação á vapor, por meio de lanchas, entre a villa de Itajahy e as colonias Blumenau e Itajahy, cuja providencia é extensiva do porto de S. Francisco á Paraty e Joinville, conforme as leis ns. 630 de 23 de Maio de 1872 e 718 de 22 de Abril de 1874.

Com effeito; é de admirar, que, no seculo das luzes, se queira tomar a nuvem pela Deusa.

Será possível?!

Mystificação, mystificação!

E assim quer-se iludir o povo, quando se tem deixado decorrer um anno e sete mezes depois da promulgação da primeira lei e mais de 8 mezes da segunda!!!

E' ou não illusoria essa medida?

Diga-o quem quizer.

O Sr. João Thomé espera realisar o contracto, depois de ter deixado as leis dormirem esse longo espaço de tempo?

Appareção os concurrentes e verão a mystificação.

Nós que defendemos os interesses desses lugares a que se referem os leis, fallamos assim pelos seus habitantes.

ZIG-ZAGS.

O Rosas já veste sobrecasaca abotoada, e anda de mão ao peito, sem duvida, ou para segurar a carteira de tampo de vidro, ou por causa de alguma dor no coração.

Quem não está muito satisfeito com elle é o José Delfino.

Que dois rivaes, e que dois caiporas!

O ultimo, porém, é o Leonardo, de que nos falla Camões em seu Lusíadas.

Quem deu as de Villa Diogo foi o Braguinha; voava como o colibri travesso. Ha muito tempo que não é visto na cidade. Não fosse enforcar-se, mergulhando no rio ita...ja...y!!!...

Lá se foi o Pará do Sr. Thomé João; perca as esperanças agora, porque as scenas se mudarão. Infeliz do meu toiro. Dá cá o pé papagaio—pé, pé, papagaio, pé, pé.

Sem duvida que o sr. Thomé João ficou estendido de pernas para o ar. Se ainda fosse o algum somno reparador poderia passar;

abrazado de calor deixou-se ficar de baixo de sua refrigerante sombra.

O que mais encommodou o sr. Thomé João foi o negocio da Alfandega, de tal sorte que escreveu para a corte uma enfiada de mentiras.

Ora esta — preso por ter cão, preso por não ter cão, na phrase do Conservador.

O libera nos dominé desempenhou perfeitamente a parte de mestre sala, qua lhe coube na noite de Reis.

Não damos hoje noticia do terno...

Foguetes.

Estamos na idade de oiro, diz o padre Eloy. Na verdade não podia caracterisar melhor a administração do sr. João Thomé.

Eloy vence — 2:400\$ + 300\$ + 300\$ + 1:800\$ = 4:800\$ de accumulções em detrimento do serviço publico.

Com mais alguns achegos, dirá que esta é mais que a idade do oiro — é uma California.

Os outros amigos estão na mesma idade de oiro.

Sr. João Thomé, isto é um debique grosseiro.

O sr. dr. Manoel Ferreira de Mello, juiz municipal de Tijucas, sendo o juiz da séde da comarca, foi collocado em 2.º lugar para substituir o dr. juiz de direito.

O Eloy tambem já passou de 6.º a 3.º, não é de admirar que se dê mais isto.

O Sr. João Thomé mandou dizer para a corte que a Opinião Catharinense é orgão liberal!!! e tantas outras mentiras, que repugna narral-as.

Quem assim procede está descoberto no caracter.

Providencias contra os atravessadores e outras.

Chamamos a attenção do sr. presidente da camara municipal para um atravessador de ovos que todos os dias vai muito cedo para as Carreiras, e ali atravessa todos os que são conduzidos á venda.

Já que o fiscal do 2.º districto não se move de casa para ver estas cousas, ao menos o sr. presidente da camara faça-o cumprir seus deveres.

A mesma cousa para a valla que desagua na ponte do Clemente e pantanos pelas ruas.

Do mesmo modo na cidade a limpeza dos corregos, porque já se vai desenvolvendo as camaras de sangue, e precisa limpeza, muita limpeza publica.

Esperão ser attendidos os seus

Municipes.

Inspiração poetica

RECITADA POR JOÃO POLICARPO MACHADO DA FAIXÃO, JUNTO AO SEPULCHRO DO SEU INNOCENTE FILHO LINDOLPHO, NO DIA 2 DE NOVEMBRO DE 1874. NO CEMITERIO PUBLICO DA CIDADE DE S. FRANCISCO DO SUL.

Como a planta que nasce viçosa, cujo laborioso agricultor espera colher o fructo de seu trabalho, assim tambem eu nasci e criei-me até a idade de um lustro, dois annos e trez mezes, e, meus extremozos paes nutrindo o ardente desejo de me verem feliz, cercavão-me de caricias e afagos!

Mas fatal illuzão!

quando no circulo de meus queridos irmãos deleitava-me em doce enlevo de brincos infantis, eis que me apparece o Archanjo do Senhor, e, acenando-me com a dextra, e sorrindo-se para mim me diz: Innocente, o mundo é enganoso, ahi tudo fenece; vêm commigo, que no Celeste Empireo gozarás da verdadeira felicidade. Não hesitei um momento, segui o Anjo de Deos, e lá, na mansão dos justos, vi a Gloria dos Anjos, entrei, e, entoando o Hymno do Senhor, compartilho da felicidade eterna!

Meus pais, porém, ficarão immersos no pranto, com seus corações transidos de dôr e viva saudade, inconsolaveis, me virão partir, subir entre as nuvens e desapparecer de seus olhos no verdor de meus dias!...

Desde o dia 27 de setembro de 1873, data em que foi proferida sentença, até 5 de janeiro de 1874, data em que recebeu a quantia, ainda não tinha pago nem á typographia, nem aos tabeliães, e nem á estação do telegrapho!!!!

Recebeu 1:500\$000 para pagamento de todas as despezas e custas do processo, ficando a outra parte livre completamente de tudo.

Ora esta tendo já dado 40\$000 ao tabelião, devia por consequente recebê-los, visto como ficava livre de tudo e a outra se obrigava a pagar todas as custas e mais despezas

Mas o que fez o homem trambolho: incluiu os 40 mil réis, quando foi pagar e tabellião, dando-lhe apenas 100\$ réis, e disse-lhe — os 300\$000 réis paga-os fulano!!!!!!!

Esta foi uma das espertezas, e outras existem nesse dinheiro recebido.

RECIBO.

« Declaro que recebi do Sr. Estevão Manoel Brocardo e entreguei ao Sr. José Delfino dos Santos a quantia de um conto e quinhentos mil réis, assim de se perdoarem um ao outro, os crimes de injurias impressas porque forão ambos condemnados, por sentenças dadas pelo dr. juiz de direito desta comarca, ficando o Sr. José Delfino dos Santos obrigado a pagar as custas e despezas dos processos. E por ser verdade firmo o presente. — Desterro, em 5 de Janeiro de 1874. (Está uma estampilha de 200 rs. inutilizada). — Manoel Francisco Pereira Netto. — Como testemunha, José Francisco Pacheco. — Como testemunha, declaro que vi o Sr. Netto receber a quantia de 1:500\$000 rs., e ouvi o mesmo Sr. Netto afiançar que tinha entregue a dita quantia ao Sr. José Delfino dos Santos, o qual se obrigava ao pagamento das custas e mais despezas dos processos. — Desterro, 5 de Janeiro de 1874. — Alexandre Augusto Ignacio da Silveira. — Como testemunha Ed. Salles. — Como testemunha do que fica dito acima — Bento Gonçalves Amaro. »

MOFINA.

APPELLO.

Invoca-se o distincto cavalheirismo do Sr. José Delfino, para (por philantropia) publicar a conta das despezas e custas, em que foi despendida a quantia de 1:300\$ réis que para esse fim lhe foi entregue pelo Sr. Manoel F. P. Netto, de parte do Sr. Estevão Manoel Brocardo.

Não se lhe pediria esta graça, ou antes, guardar-se-hia perpetuo silencio, se o Conservador não tivesse urbi et orbi decantado em prosa o acto cavalheirismo do perdão dado ao Sr. Estevão, sem fallar no concedido por este ao Sr. José Delfino, occultando-o, sem duvida, por conveniencia propria.

Au revoir.